



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

PROCESSO Nº 378/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº004/2021

LEI ALDIR BLANC

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, n.º 152, Centro, nesta cidade de Cabo Verde/MG, com o CEP. 37.880-000, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio Palma, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **SRA. MARIA TEREZINHA VIANA**, residente e domiciliado à Avenida Luiz Ornelas de Podesta, n.º 168, bairro: Centro, na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37.880-000, inscrita no CPF: n.º 973.630.816-20, RG: M n.º 7.332.550 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal n.º 14.150 de 12 de maio de 2021, Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, Decreto n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, e modificado pelo Decreto n.º 10.751 de 22 de julho de 2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para o financiamento remuneratório não reembolsável de projetos culturais de proponentes de Cabo Verde, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Contratos celebrados no âmbito deste edital terão vigência de 45 dias, podendo ser prorrogado à critério da Administração por conveniência e oportunidade.

Maria Terezinha Viana

CP

[Assinatura]

1 *[Assinatura]*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta da contratada informada na documentação apresentada em nome do beneficiário do projeto.

- É vedada a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada pelo (a) credenciado (a).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
- 5.1.2. Efetuar os repasses devidos ao(à) Contratado(a) nas condições estabelecidas.
- 5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do(a) Contratado(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- 5.1.5. Assegurar ampla publicidade e transparência à prestação de contas.
- 5.1.6. Discriminar no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.
- 5.1.7. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
- 5.1.8. O não envio do relatório de gestão final no prazo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.
- 5.1.9. O Município dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e alterada pela Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021.
- 5.1.10. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos objeto do presente Chamamento pelo prazo de dez anos.

María Benjamina Viana



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.2. São obrigações do(a) Contratado(a):

5.2.1. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado
- o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O(A) proponente deve enviar, como Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais (recibos, cupons fiscais, cópias de cheques, extratos bancários), clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.3. O(A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pela Comissão de Seleção, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

5.2.3. O proponente é responsável, em todos os aspectos que envolva a execução do seu projeto.

5.2.4. As logomarcas utilizadas deverão fazer menção ao edital do chamamento público em epígrafe, que originou o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor do presente contrato é R\$ 720.51 (setecentos e vinte reais e cinquenta um centavos) pelo projeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente chamamento, relativo aos projetos selecionados, correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Cultura, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0209.04.13.392.1301.P/T. 2.141.339048 – 429

0209.04.13.392.1301.P/T. 2.141.339039 - 430

CLÁUSULA NONA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a

Maria Gregina Viana

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

gestão/fiscalização do seu cumprimento, serviços e produtos contratados, a Secretaria Municipal de Cultura de Cabo Verde, conforme artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, bem como, motivos previstos na Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e no diário Eletrônico do Município de Cabo Verde/MG, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Cabo Verde/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cabo Verde/MG, 22 de novembro de 2021.

Maria Gerezinda Viana



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA

PREFEITO MUNICIPAL

DELIANE RIBEIRO VILELA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARIA TEREZINHA VIANA

CPF: 973.630.816-20

Testemunhas:

VANDA CÉLIA DA SILVA

CPF: 438.684.446-53

SAMANTHA APARECIDA MORAES

CPF: 084.162.166-73



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1732 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
